



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Á

Pregoeira

Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

At. Senhora Rosemeire Eunice Vieira Negrão.
DD. Pregoeira Oficial

Ref. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
nº **0003/004/2024**

Processo Administrativo n.º: **0007/0008/2024**

Objeto: Registro de Preços Para Eventual e Futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

TIPO: (julgamento de impugnação do edital)

Empresa: : Revizza Comercio Serviços e Distribuição em Geral Ltda,
inscrita no CNPJ nº 39.454.559/0001-27.

Ilustre Senhora Pregoeira,

Em atendimento à sua solicitação de parecer á respeito dos "Impugnação do Edital", relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0003/004/2024** - Processo Administrativo n.º **0007/0008/2024** - Objeto: **Registro de Preços Para Eventual e Futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)** - a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

Inicialmente importante destacar as características do pequeno município de São João da Mata: São João da Mata é um município brasileiro do estado de Minas Gerais. Localizado na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas e na Microrregião de Santa Rita do Sapucaí. Sua população recenseada pelo IBGE em 2022 é de 2.914 habitantes. A economia do município é baseada na agricultura, tendo culturas tais como milho, feijão, arroz, mandioca, batata, tomate, mandioquinha salsa, morango e café, e na agropecuária leiteira e de corte, destacando para o comércio de vestuário, calçados, alimentícios e serviços em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a tarefa de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

A administração Pública enfrenta cotidianamente problemas para estabelecer o cumprimento das normas e princípios que regem os seus processos licitatórios, limitando o gestor público a explicitamente o cumprimento da legislação, que em diversos casos e situações servem como base para ações nem sempre favoráveis para setor público.

A senhora Pregoeira Municipal, realizou a PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, JORNAL DE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

No entanto, após a publicação do edital, constatou-se que a empresa **Revizza Comercio Serviços e Distribuição em Geral Ltda**, apresentou a Impugnação do Edital pugnando pela sua alteração, sob a alegação para que as ilegalidades sejam afastadas antes do prosseguimento do certame, omissão contida no instrumento convocatório em epígrafe cuja prévia correção se mostra indispensável ao interesse público primário e a formulação de proposta para o certame em apreço, o qual tem por objeto a necessidade de EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

Resumidamente, alega que no item HABILITAÇÃO, da necessidade da exigência de comprovações indispensáveis ao objeto, sendo o edital superficial na descrição de tais exigências. Aponta pela exigência de Licença Ambiental do Município Sede da Licitante, Do Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF/APP IBAMA, Certificado de Aprovação junto ao Corpo de bombeiros do Estado Sede da Licitante, Alvará de Funcionamento vigente do Município Sede da Licitante, Do Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Ao que parece, s.m.j., entendo que o episódio não pode ser configurado infringência aos Princípios constitucionais, e sobretudo, a busca inafastável pela proposta mais vantajosa.

Em semelhança ao tema e ainda na Lei 8.666/93, vejamos o que diz o Jurista Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 306:

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, a cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir o mais do que ali previsto. Mas poderá demandar menos.

Portanto, as exigências existentes no edital, voltadas a assegurar a capacidade da futura contratada de executar corretamente as atividades descritas no objeto licitado, em conformidade com o padrão de qualidade e segurança almejado, sem comprometer a competitividade do certame, contemplando-se as cautelas necessárias.

Nesta seara, tem-se que não há efetivamente a obrigatoriedade das exigências citadas pelo impugnante como requisito de qualificação técnica. A fiscalização quanto à regularidade da empresa não se restringe somente às compras feitas pela administração. É dever do Poder Público fiscalizar as empresas de forma ostensiva para evitar que empresas irregulares exercitem qualquer atividade comercial.

O fato de não estar expresso no Edital não significa que a administração irá contratar com empresa irregular, uma vez que os registros citados pela impugnante já são condições obrigatórias para o funcionamento das empresas, em que pese o fato de que, ao se lançar no Edital tais exigências, estas não teriam o condão de frustrar o caráter competitivo do certame ocasionando a restrição à participação de potenciais fornecedores, eis que para que possam estar realizando tais atividades, obrigatoriamente, devem cumprir com as normas pertinentes ao objeto, seja prestando os serviços para entes públicos, ou para entidades privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Entretanto não se trata de uma situação obrigatória, devendo o solicitante avaliar quais exigências seriam imprescindíveis para a melhor contratação, que no presente caso, entendeu pela desnecessidade.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se necessária dada à conveniência da aquisição.

Desta forma, não vislumbro a necessidade de realizar modificações no edital, posto que o pedido de impugnação não demonstrou a existência de quaisquer ilegalidades no instrumento convocatório.

Alerto que a conduta da pregoeira na formulação do edital está correta, notadamente porque seu dever institucional efetivamente é fazer cumprir o edital e as especificações requeridas e pertinentes.

Cumprе salientar ainda que a Prefeitura Municipal de São João da Mata MG) vem, durante anos, contratando os serviços tal como descrito no edital **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 0003/004/2024** - Processo Administrativo n.º: **0007/0008/2024**, modelagem esta que vem satisfazendo as necessidades da Prefeitura Municipal. Além disso, o objeto licitado é bastante comum, possui vários fornecedores que podem atender as especificações editalícias, e é, usualmente, contrato no âmbito da Administração Pública.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 3º da LLCA, entendo necessário que o prosseguimento da licitação nos termos inicialmente propostos.

Entendemos, neste sentido, que na elaboração do edital, foi interpretado e sopesado, além do princípio da ampla concorrência, conjuntamente com outros importantes princípios tais como razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação a existência de condição "manifestamente comprometedora nas regras editalícias, mas apenas a primazia pela contratação de serviços de qualidade e de acordo com a necessidade da administração Pública, que não pode restringir em demasiado o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla.

Cumprе esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, afim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Do exposto, conclui-se que:

Nesse raciocínio opino pelo **IMPROCEDENCIA** da Impugnação da empresa **Revizza Comercio Serviços e Distribuição em Geral Ltda.**

Diante do acima exposto, tendo como principal base os **PRINCÍPIOS** da **IGUALDADE**, da **AMPLA COMPETIVIDADE** e da **ECONOMICIDADE**, razão entendemos pela **CONTINUIDADE DO CERTAME**, **permanecendo inalterado o referido edital**, dando-se ciência do presente julgamento ao Prefeito Municipal para decisão final do presente julgamento, com comunicação a licitante impugnante,

Com isto, **mantemos a data para Sessão Pública para abertura dos envelopes Documentação e Propostas para o dia 16/02/2024.**

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeira e sucessivo a decisão do Prefeito Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais. Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

É o parecer SMJ.

São João da Mata (MG), 06 de fevereiro de 2024.

Wilder Vilela de Souza
OAB/MG: 80.625



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

Ref. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 0003/004/2024

Processo Administrativo n.º: 0007/0008/2024

Objeto: Registro de Preços Para Eventual e Futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

TIPO: (julgamento de impugnação do edital)

Empresa: : Revizza Comercio Serviços e Distribuição em Geral Ltda, inscrita no CNPJ nº 39.454.559/0001-27.

Tendo em vista as determinações legais, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, referente à **IMPROCEDENCIA**, da impugnação da empresa Revizza Comercio Serviços e Distribuição em Geral Ltda, inscrita no CNPJ nº 39.454.559/0001-27, mantendo o edital e suas especificações.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

São João da Mata (MG), 07 de fevereiro de 2024.


Rosemeire Eunice Vieira Negrão
PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

DESPACHO

Ref. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL -- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
nº 0003/004/2024

Processo Administrativo n.º: **0007/0008/2024**

Objeto: Registro de Preços Para Eventual e Futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

Há vista dos elementos constantes no Pregão Presencial em epígrafe, cujo

objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**", em especial o Parecer Jurídico e do

Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO DA Empresa Revizza Comercio Serviços e Distribuição em Geral Ltda, inscrita no CNPJ nº 39.454.559/0001-27, mantendo inalterados os termos do Edital. Fica mantida a data de abertura do presente certame.**

Remetam-se os autos a pregoeira para providencias.

São João da Mata (MG), 07 de fevereiro de 2024.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617 MUNIZ:05094732617

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal